



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Educação e Cultura

A espécie: Tomada de Preços nº 001/2020

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Teto Máximo: R\$ 100.880,86 (cem mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)

Forma de Pagamento: em até dez dias, mediante nota fiscal e medições.

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para efetuar reforma do bloco Pedagógico 02, da Escola Municipal Carlos Gomes.

Dos Documentos

Os documentos estão de acordo com o edital.

Do Direito

O objeto da contratação de empresa para efetuar reforma do bloco Pedagógico 02, da Escola Municipal Carlos Gomes, encontra respaldo jurídico no artigo 22, inciso II e § 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

Consta do edital de Tomada de Preços nº 001/2020 o valor máximo de R\$ 100.880,86 (cem mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) pela obra, havendo quatro participantes, sendo que uma foi desclassificada e o vencedor do certame ofertou a quantia valor de R\$ 82.037,27 (oitenta e dois mil trinta e sete reais e vinte e sete centavos). Houve desclassificação da empresa Petry Engenharia Ltda., por não atendimento ao item 7.2 do edital, e não houve inabilitação.

Diante dos documentos acostados aos autos da Licitação, tipo Tomada de Preços nº 001/2020, a Empresa **Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda.**, registrou o melhor preço, eis que fora tal item destinado para o critério de avaliação das propostas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 13/03/2020, Código de controle desta certidão: 386904212.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da Tomada de Preços, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo, conforme cláusula 4ª, subitem 4.2 e 4.3 da minuta do contrato.

Três Barras do Paraná, 13 de março de 2020.

Marcos A. Fernandes OAB/PR/21.238